



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 74, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 34/2022

**AUTOR: VEREADOR RICARDO
ALVES DOS SANTOS – RICARDO
ZÓIO – UNIÃO**

**INSTITUI A CAMPANHA “MAIO
ROXO” PARA CONSCIENTIZAÇÃO
E DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE
CROHN E RETOCOLITE
ULCERATIVA.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída na Cidade de Santo André a Campanha “MAIO ROXO” para Conscientização e Diagnóstico da Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Art. 2º A campanha para Conscientização e Diagnóstico da Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa compreende as seguintes ações, dentre outras:

I - execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;

II – promoção da conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de Santo André.

III – estímulo aos hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 791/2022
/IGS

